



Índice

| | |
|---|---|
| CHEFE DE GABINETE | 2 |
| DECRETO | 2 |
| DECRETO MUNICIPAL Nº 022-GAB, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022. | 2 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E | |
| TRANSPORTE | 6 |
| AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO | 6 |
| EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO | 6 |

CHEFE DE GABINETE**DECRETO****DECRETO MUNICIPAL Nº 022-GAB, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.**

“DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL E ESTABELECE CRITÉRIOS TÉCNICOS, DE MÉRITO E DE DESEMPENHO E A PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR PARA A SELEÇÃO AO CARGO DE DIRETOR(A) DE ESCOLA DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS – MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. . O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS-MA, no uso de suas atribuições legais, prevista na Lei Orgânica Municipal; Considerando o inciso VIII do art. 3º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que trata das Diretrizes e Bases da Educação Nacional; Considerando o disposto na lei 13.005/2014 que estabelece o Plano Nacional de Educação; Considerando o Plano Municipal de Educação, lei 002/2015, na Meta 19, estabelece que a organização da gestão educacional e a gestão escolar tenha como base na gestão democrática, constituindo-se um Plano de Estado que se amplia nos Sistemas de Educação de todas as esferas governamentais. Considerando que a participação da comunidade na gestão escolar é uma forma de atendimento ao preceito constitucional de gestão democrática; Considerando a necessidade de gerenciamento democrático competente, destinando a direção dos estabelecimentos de ensino a servidores efetivos, legitimados pela comunidade escolar; Considerando a necessidade de estabelecer, nas instituições de ensino, progressiva autonomia pedagógica, administrativa e financeira; Considerando o disposto nos incisos V e VI, do art. 206 da Constituição da República Federativa do Brasil; DECRETA

CAPÍTULO I DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 1º - A presente lei institui a gestão democrática do ensino público municipal de MONTES ALTOS, em conformidade com as seguintes leis: Constituição Federal, art. 206, inciso VI; Lei nº. 9.394/96 – LDB; Lei Orgânica do município de MONTES ALTOS; Lei n. 002/2015 - Plano Municipal de Educação de MONTES ALTOS e alterações posteriores; Art. 2º - A Gestão Democrática do Ensino Público Municipal será

exercida, na forma desta lei, com vista à observância dos seguintes princípios: I - elaboração do Plano de Gestão da Escola - PGE pelo proponente; II - participação da comunidade escolar em órgãos escolares na escolha do Plano de Gestão da Escola - PGE na unidade escolar a qual faça parte; III - transparência e ética nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros; IV - participação dos pais e alunos na vivência da proposta pedagógica da escola; V - respeito aos mecanismos de supervisão e orientação da Secretaria de Educação; VI - cumprimento da proposta curricular (programa de ensino) pelo coletivo de educadores da rede, em consonância com a Secretaria de Educação e Esportes; VII - atenção aos projetos especiais definidos pela Secretaria de Educação; VIII - responsabilização pelos resultados da escola e dos alunos; IX - compromisso com as metas estabelecidas pelo Plano Municipal de Educação e os estabelecidos pela Secretaria de Educação; X - conhecimento e respeito às normas municipais, estaduais e federais; XI - cumprimento da carga horária prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas/ano; XII - conhecimento e respeito aos mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação dos resultados da escola, estabelecida pela Secretaria de Educação para a Rede de Ensino, e/ou aqueles realizados pelo MEC; XIII - reconhecimento da escola como integrante de uma Rede Municipal de Ensino com foco no sucesso do aluno e comprometimento com os resultados. Parágrafo único. Integram a comunidade escolar os alunos, seus pais ou responsáveis, os profissionais da educação e demais servidores em exercício na unidade escolar. Art. 3º - As unidades municipais de ensino contam, na sua estrutura e organização, com colegiado de que participam o Diretor da escola e representantes da comunidade escolar. Art. 4º - A designação dos Diretores escolares ocorrerá por meio de seleção, mediante critérios de competência técnica, na forma prevista na presente lei.

CAPÍTULO II DA GESTÃO DA UNIDADE ESCOLAR

Seção I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º - A gestão das unidades escolares será exercida por: I - Direção; II – Conselho Escolar III - Conselho Municipal de Educação. Art. 6º - A autonomia da gestão administrativa dos estabelecimentos de ensino será assegurada: I - pelo provimento dos cargos dos diretores escolares, através do processo seletivo por critério de competência técnico-pedagógica, participação da

comunidade escolar e pelo executivo municipal, na forma prevista na presente lei; II - pela garantia de participação dos segmentos da comunidade escolar por meio do colegiado; III - pela avaliação de desempenho anual dos dirigentes escolares; IV - pela destituição do Diretor, na forma regulamentada nesta lei. Seção II DOS DIRETORES Art. 7º - A gestão das unidades escolares do município de MONTES ALTOS, que tenham mais de 50 alunos será exercida por 01 (um) Diretor de escola. Parágrafo único - As escolas com menos de 50 alunos serão geridas pela secretaria de educação através do Diretor de Educação. Art. 8º São atribuições do Diretor de escola, além das constantes na lei complementar _____ e suas alterações posteriores: I - representar a unidade escolar, responsabilizando-se pelo seu adequado funcionamento e pelos resultados dos alunos; II - coordenar a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Político Pedagógico - PPP, do Plano de Gestão da Escola - PGE, observadas as determinações da Secretaria de Educação e Esportes; III - submeter ao Conselho de Educação, para aprovação, do Plano de Gestão da Escola - PGE de sua escola; IV - submeter ao Conselho de Educação e à Secretaria de Educação, no final do ano letivo, o relatório de atividades, tendo como referência o Plano de Gestão da Escola - PGE, nele incluídos as respectivas prestações de contas, os dados de avaliação externa e interna e as propostas visando à melhoria da qualidade do ensino e das condições de funcionamento da escola; V - manter arquivados, em dia e à disposição da Secretaria de Educação, o Plano Político Pedagógico - PPP, o Regimento/Estatuto e atas do Conselho Escolar, o Plano de Gestão da Escola - PGE e o Regimento Escolar; VI - organizar o quadro de pessoal da escola respeitadas as determinações da Secretaria de Educação, mantendo o cadastro atualizado, assim como os registros dos servidores lotados no estabelecimento; VII - manter atualizado os bens públicos no patrimônio, zelando por sua conservação, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar; VIII - acompanhar diariamente a frequência de professores e demais servidores da escola, comunicando a secretaria de educação e esportes a ausência e reorganizando a equipe de trabalho; IX - acompanhar diariamente a frequência de alunos, comunicando aos pais e responsáveis, quando a ausência do aluno for de até 4 (quatro) dias letivos no mês. Quando for igual ou superior a cinco dias consecutivos ou até 7 (sete) dias intercalados no mês, a de fim assegurar a frequência diária dos alunos à

escola e, sempre que configurar omissão dos pais ou responsáveis, adotar as medidas constantes no Plano Político Pedagógico - PPP e acionando o APOIA; X - garantir a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos; XI - elaborar anualmente o censo escolar, fornecendo as informações fidedignas, observando os prazos estabelecidos e submetendo a análise da Secretaria de Educação; XII - estimular o envolvimento dos pais, da comunidade, de voluntários e parceiros que contribuam para a melhoria do ambiente escolar, do atendimento aos alunos e da qualidade de ensino, bem como o desenvolvimento de iniciativas que envolvam os alunos dentro e fora do estabelecimento escolar; XIII - implementar e assegurar condições de funcionamento para o Conselho Escolar e Conselho Municipal de Educação; XIV - garantir o pleno funcionamento da Unidade Escolar, visando a melhoria contínua do padrão de qualidade de ensino, aplicando e utilizando os recursos disponíveis com adequação e racionalidade; XV - responder, nos termos da legislação pertinente, por todos os atos e omissões no exercício desta função, sujeitando-se à fiscalização dos órgãos de controle interno e externo; XVI - gerenciar recursos humanos, financeiros, bens móveis e imóveis e valores pelos quais a escola responda ou que, em nome desta, assumam obrigação de natureza pecuniária; XVII - manter registro e controle do fluxo financeiro realizadas pela escola juntamente com o Conselho Escolar; XVIII - divulgar mensalmente, de comum acordo com o Conselho Escolar, a movimentação financeira da escola. XIX - fornecer as informações requeridas pela Secretaria de Educação e Esportes; XX - zelar pelo bom uso e manutenção das instalações físicas, equipamentos, acervo bibliográfico e salas de informática pedagógica da escola. XXI - supervisionar os atos e assinar todos os documentos relativos à vida escolar. XXII - solicitar a realização de pequenos consertos e ou obras de reforma e ampliação da unidade escolar, devidamente justificadas, encaminhando o pedido à Secretaria de Educação e Esportes para providências de comprometimento, cabendo-lhe o cogerenciamento da execução, comunicando eventuais irregularidades. XXIII - coordenar e controlar o uso racional dos insumos básicos, inclusive água, energia elétrica, telefone. Parágrafo único. A Secretaria de Educação e Esportes estabelecerá normas pertinentes à administração dos estabelecimentos de ensino, cabendo ao Diretor da Escola zelar por seu fiel cumprimento. Art. 9º

A autonomia da gestão pedagógica será assegurada: I - pelo cumprimento da legislação pertinente, incluindo orientações curriculares, metas e diretrizes emanadas da Secretaria de Educação; II - pela atualização anual do Plano de Gestão da Escola - PGE; III - pela utilização de teorias, métodos e procedimentos pedagógicos aplicados às condições de seus educandos e que resultem em maior eficácia e qualidade na execução dos objetivos educacionais, bem como na determinação de critérios para formação de turmas, de acordo com orientações e normas da Secretaria de Educação; IV - pela aplicação de testes de avaliação externa, sem prejuízo de outros mecanismos implementados pela escola. Art. 10. As ações do Plano de Gestão da Escola - PGE referentes às áreas administrativa, financeira e pedagógica serão elaboradas em consonância com as diretrizes educacionais da Secretaria de Educação e Esportes e com as especificidades da comunidade escolar. Art. 11. Os Diretores de Escola terão seus desempenhos avaliados segundo os critérios e procedimentos regulamentados em norma própria. Art. 12. O Projeto Político Pedagógico - PPP e o Regimento Escolar - instrumentos de autonomia da Escola - são os documentos específicos que contêm todas as normas, deliberações administrativas, e as relações entre alunos, professores, direção, demais servidores e pais. § 1º Cabe à Secretaria de Educação estabelecer as diretrizes para elaboração do Projeto Político Pedagógico - PPP e do Regimento Escolar, incluindo regras básicas e comuns às unidades escolares, explicitando os direitos e deveres dos alunos, dos professores, dos pais e dos demais servidores, bem como, de normas disciplinares, das funções do colegiado, de avaliação externa e deveres do Diretor da Escola. § 2º Cabe à Escola, respeitado o âmbito de sua autonomia, elaborar o seu Projeto Político Pedagógico - PPP e do Regimento Escolar, inserindo regras locais adequadas à realidade da comunidade e dos alunos. **CAPÍTULO III DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS** Art. 13. O processo de seleção dos candidatos a diretores escolares da Rede Municipal de Ensino terá por objetivo a aferição da competência técnico-pedagógica dos mesmos, bem como a aceitação da comunidade que será expressa, por meio de processo eletivo que se dará através de voto direto da comunidade escolar. O processo contará com a participação direta dos Conselhos Educacionais do Município. Art. 14. O processo de eleição terá edital próprio de acordo com as diretrizes estabelecidas na presente lei, deverá ser publicado

pelo município e afixado nos murais das escolas e terá os seguintes prazos: Divulgação do edital 120 dias antes do término do mandato; Prazo de inscrição de 30 dias; Prazo para análise do PGE de 15 dias; Prazo de Recurso de 5 dias; Resultado final Art. 15 – Tendo o candidato inscrito, seu plano aprovado, estará apto a concorrer ao cargo de diretor Escolar Art. 16 – outras regras e diretrizes quanto ao processo de seleção e eleição dos candidatos poderá ser inserido no edital próprio. **Seção I DOS CRITÉRIOS** Art. 17. São requisitos para se candidatar: I – ser Profissional efetivo do quadro do magistério na Rede Municipal de Ensino, com graduação na área de Educação; II - não ter praticado ato que desabone a sua conduta profissional, comprovado mediante declaração emitida pelo Setor de Pessoal do município de MONTES ALTOS; III – Dedicar-se exclusivamente ao cargo de Diretor de Escola, assinando termo de compromisso; IV - não esteja no cumprimento de estágio probatório, salvo se for efetivo em outro concurso e atenda os itens do inciso I; Art. 18. A inscrição do candidato deverá ser realizada na Secretaria de Educação, mediante apresentação de ficha própria de inscrição, da comprovação dos requisitos exigidos na presente lei e da apresentação do plano de gestão da unidade escolar - PGE que contemple a forma de gerir a administração financeira, a coordenação pedagógica durante o período, nos termos da sessão IV do presente capítulo. § 1º Todo o processo, referente à seleção dos candidatos, será devidamente registrado em livro ATA da Secretaria de Educação. § 2º A relação nominal dos candidatos será divulgada pela Secretaria de Educação. **Seção II DA COMISSÃO AVALIADORA** Art. 19. A comissão avaliadora, responsável por avaliar o PGE de acordo com a realidade escolar e atuação profissional, bem como, a comprovação dos títulos, será formada: 2 integrantes da Secretaria de Educação, 2 representantes de pais que compõe o Conselho Escolar 2 representantes do Conselho Municipal de Educação. Art. 20. Não poderá participar da comissão avaliadora os profissionais candidatos. **Seção III DA ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DOS DIRETORES ESCOLARES** Art. 21 – A assembleia Geral com a participação da Comunidade escolar avaliara os candidatos no momento do voto tendo como critério: I – Capacidade de Liderança; II – Habilidade de trabalhar em equipe; III – Viabilidade de implementação do PGE; IV – Relacionamento satisfatório com professores, pessoal técnico, administrativo, alunos e pais e demais

profissionais; V – Capacidade de organização de rotinas e resolução de conflitos; VI – Capacidade de gerenciar nos aspectos pedagógicos e administrativos; Seção IV DO PLANO DE GESTÃO DA ESCOLA - PGE Art. 22. O candidato elaborará o Plano de Gestão da Escola - PGE, nas áreas administrativa, financeira e pedagógica, em consonância com a Secretaria de Educação. § 1º O Plano de Gestão da Escola - PGE deve estabelecer: a) a identificação da escola; b) diagnóstico da situação atual da escola; c) A especificação das dimensões pedagógica, administrativa e financeira, contemplando no mínimo: Objetivos, metas e Plano de ação § 2º O(a) candidato(a) deverá elaborar o PGE e entregar no dia da inscrição. Sessão V DA DESIGNAÇÃO Art. 23. Cabe ao Prefeito Municipal a designação e nomeação dos Diretores de Unidade Escolar do Município de MONTES ALTOS, através da ordem de classificação da eleição; Art. 24. No ato da designação, o Diretor assinará termo de compromisso junto à Secretaria de Educação, comprometendo-se a exercer com eficácia e eficiência as atribuições específicas da função, responsabilizando-se: I - pela aprendizagem dos alunos; II - pelo cumprimento de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas anuais e pelo Programa de Ensino; III - pelo cumprimento das diretrizes emanadas da Secretaria de Educação. IV – Pelo cumprimento do PGE; V - Dedicar-se exclusivamente ao cargo de Diretor de Escola; Art. 25. O Diretor(a) poderá permanecer na função por 04 (quatro) anos, podendo participar de uma nova escolha e permanecer por igual período. Art. 26. A dispensa do Diretor poderá ocorrer motivadamente nos seguintes casos: I - insuficiência de desempenho, evidenciada pelo descumprimento das atribuições do art. 8 dessa lei, que for constada por uma comissão de avaliação constituída nos termos do art. 19; II - infração aos princípios da Administração Pública, ou a quaisquer obrigações legais decorrentes do exercício de sua função pública; III - descumprimento do termo de compromisso por ele assinado. Art. 27 – Cabe ao Prefeito Municipal, amparado por relatório vinculante da comissão avaliadora, exonerar os Diretores de Unidade Escolar do Município de MONTES ALTOS. Art. 28 – Em casos de exoneração ou pedido de exoneração do cargo de diretor escolar, será nomeado novo diretor pelo prefeito municipal até o término do mandato em curso, o qual deverá cumprir o PGE do diretor anterior. Art. 29 – nos casos de afastamento superior

a 30 dias, será nomeado pelo prefeito municipal um substituto que deverá cumprir o PGE no período de afastamento. CAPÍTULO IV DOS MECANISMOS DE SUPERVISÃO DAS ESCOLAS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Art. 30. O Diretor é o responsável pelo resultado do desempenho dos alunos juntamente com o corpo docente, cabendo-lhes implementar as estratégias a serem usadas com os alunos de rendimento não satisfatório, a fim de garantir o sucesso escolar de todos. Parágrafo único. Compete ao Diretor encaminhar, por escrito, à Secretaria de Educação, lista de professores que não possuam habilidades e conhecimentos adequados para o desempenho de suas funções, desde que esgotadas todas as possibilidades de intervenção pedagógica e administrativa pela Escola. Art. 31. A supervisão das escolas pela Secretaria de Educação será exercida por meio dos Técnicos que têm como função apoiar, fortalecer e desenvolver mecanismos de responsabilização nas unidades escolares visando a melhoria da qualidade do ensino, além de ser o elo da Secretaria de Educação com as escolas. CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 32. Para as Unidades onde não houver candidato(a) para os cargos, os mesmos serão de livre nomeação do Prefeito. Art. 33. O(a) candidato(a) que não atender os critérios estabelecidos na presente lei e no edital será automaticamente eliminado(a) do processo de escolha. Art. 34. A inexistência das afirmativas ou irregularidades de documentos ou outros constatados em qualquer fase do processo de escolha e eleição, verificados a qualquer tempo, ainda que posterior a nomeação, acarretará na eliminação do(a) candidato(a). Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data de sua assinatura. Gabinete do Prefeito Municipal de Montes Altos/MA, aos 06 dias do mês de outubro de 2022. DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA Prefeito Municipal ANEXO I FICHA DE INSCRIÇÃO Identificação do candidato Nome: _____ D _____ ata Nasc: ___/___/___ Endereço residencial: _____ Bairro: _____ Cidade: _____ Telefone: _____ Email: _____ _____ Experiência Profissional Tempo no Magistério: _____

LTDA – CNPJ Nº 46.009.941/0001-97 – itens 31, 33, 45, 46, 47, 48, 85, 103, 104, 106, 109, 110, 127, 128, 129, 145, 147, 148, 149, 150, 156, 157, 163, 165, 167, 168, 181, 182, 183, 211, 212, 213, 216, 217, 218, 219, 220, 228, 229, 231, 234, 235, 236, 256, 257, 258 e 260; FCA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA – CNPJ Nº 22.745.664/0001-12 – itens 40, 96, 97, 99, 141 e 142; C.V. COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA – CNPJ Nº 03.318.489/0001-32 – itens 54, 68, 71, 74, 75, 114, 132, 134, 135, 137, 139, 155, 233, 239 e 263. Montes Altos - MA, 06 de outubro de 2022. Domingos Pinheiro Cirqueira - Prefeito Municipal.

Publicado por: Valdeir Moraes da Silva

Código identificador: n1bg51zi77220221006171006

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Gabinete do Prefeito
Av: Fabrício Ferraz, 192, centro de Montes Altos-MA
Cep: 65936-000

Domingos Pinheiro Cirqueira
Prefeito Municipal

Manoel Messias Pimentel Barros
Chefe de Gabinete

Informações: prefeitura@montesaltos.ma.gov.br

MUNICIPIO DE
MONTES
ALTOS:06759104000160

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=MONTES
ALTOS/OU=34173682000318/OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB/OU=RFB e-CNPJ
A1/OU=presencial/CN=MUNICIPIO DE
MONTES ALTOS:06759104000160
Data:06.10.2022 22:59